



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

Av. Alvarenga Peixoto, 336 - Telefone: 62 - CEP 37484-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 831 DE 19 DE MAIO DE 1.993.

PROJETO-LEI Nº 27 DE 04 DE MAIO DE 1.993.

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 17/05/93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

"CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DA DÍVIDA/ ATIVA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1.992, AO EXERCÍCIO DE 1.992 E COTA ÚNICA DE 1.993 e 1.994 DO IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º).....FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a conceder desconto de setenta por cento (70%) no pagamento da Dívida Ativa do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente aos exercícios anteriores a 1.992 e // sessenta por cento (60%) referente ao exercício de 1.992 e, // ainda, cinquenta (50%) por cento no pagamento da Cota Única do IPTU de 1.993, aos contribuintes que efetuarem o respectivo pagamento no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação da lei.

§ Único-Para compensar os contribuintes que estão em dia com os cofres municipais, em relação ao pagamento do IPTU referentes aos e-// xercícios de 1.991 e 1.992, fica o Chefe do Poder Executivo // obrigado a conceder desconto de 90% (Noventa por Cento) no pagamento da Cota Única do IPTU referentes aos exercícios de // 1.993 e 1.994, desde que efetuados no prazo legal.

ART. 2º).....REVOCADAS as disposições em contrário, // esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., EM 19 DE MAIO DE 1.993.

- PAULO CESAR FERNANDES - PRESIDENTE -

- REQUIEL DE ASSIS OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE -

- ANTONIO LAERCIO DOS REIS - SECRETÁRIO -

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO
EM 19/05/93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG